



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2025

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Presente de Deus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária Presente de Deus, entidade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Brejão, área rural, foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada em 04 de janeiro de 2023 e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 49.056.671/0001-63.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de novembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do União Brasil

1/3

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa visa conceder o reconhecimento público a Associação Comunitária Presente de Deus, com sede na Fazenda Brejão, área rural, Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, cujos associados têm se ocupado das ações que visam alcançar os objetivos propostos em seu estatuto, quais sejam:

- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
- II. Defender os direitos e interesses dos associados;
- III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiência e informações;
- IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
- V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
- VI. Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
- X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
- XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
- XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
- XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;
- XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou provadas;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;

XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;

XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;

XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;

XIX. Promover a preservação do meio ambiente;

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Unaí, 18 de novembro de 2025; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do União Brasil

3/3

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br



ESTATUTO

Associação Comunitária Presente de Deus

UNAÍ/MG – 2022



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

ÍNDICE

Capítulo I
Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Capítulo II
Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.

Capítulo III
Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Capítulo IV
Das Eleições.

Capítulo V
Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Capítulo VI
Da perda do Mandato

Capítulo VII
Das Substituições e Disposições Gerais.



Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A Associação Comunitária Presente de Deus, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unaí/MG e sede na Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899 denominada - Associação Comunitária Presente de Deus com duração por tempo indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

Art. 2º - É objetivo da Associação Comunitária Presente de Deus, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas.

Art. 3º - Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação Comunitária Presente de Deus poderá:

- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
- II. Defender os direitos e interesses dos associados;
- III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações;
- IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
- V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
- VI. Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
- X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
- XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
- XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
- XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;
- XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;
- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;
- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;
- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

Parágrafo único – A Associação Comunitária Presente de Deus observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Capítulo II

Seção I – Do Quadro de Associados

Art. 4º - Poderão ser sócios da Associação Comunitária Presente de Deus, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências da Fazenda Gado Bravo no município de Unaí/MG.

Parágrafo Único: também poderá associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal.

Art. 5º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação Comunitária Presente de Deus;

II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação Comunitária Presente de Deus, posterior à data da constituição e aprovados em assembleia geral;

III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo as mesmas exigências do associado efetivo.

IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembleia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à Associação Comunitária Presente de Deus.

4

Seção II – Da Admissão dos Associados

Art. 6º - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação Comunitária Presente de Deus e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa;

§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria.

Seção III – Da Exclusão dos Associados

Art. 7º - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

- I. Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da Associação Comunitária Presente de Deus.
- II. Falecerem;
- III. Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais
- IV. Por falta grave assinalada pela diretoria da associação.

Parágrafo Único: para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão.

Art. 8º - Serão automaticamente desligados da Associação:

- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno;

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;

IV. O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno;

Parágrafo Único: Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Requerer com número não inferior de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar;
- VI. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder;
- VII. Usar as dependências da Associação Comunitária Presente de Deus e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.
- VIII. Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- IX. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Pedir demissão do quadro social;
- XI. Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação;
- XII. Usar as dependências da Associação Comunitária Presente de Deus e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos;

Parágrafo único: Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

5

Art. 10º - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação Comunitária Presente de Deus;
- III. Pagar nos prazos estipulados às contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- V. Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;
- VI. Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e acatar decisões;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VIII. Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação;
- IX. Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção V – Das Penalidades

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela Assembleia Geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente;

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto;

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação Comunitária Presente de Deus.

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

6

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

Capítulo III

Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

Seção I – Do Órgão Deliberativo

Art. 12 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

Art. 14 - É competência privativa da Assembleia Geral:

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes.
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.

Seção II – Do Órgão Administrativo

Art. 17 - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Art. 18 - Compete à Diretoria:

Art. 16 Compete à Diretoria:

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 19 - O mandato dos membros da diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos, mais uma vez.

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

Art. 20 - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembleia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 21 - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação Comunitária Presente de Deus;
- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

Parágrafo Único – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

§

Art. 24 - Ao Secretário compete:

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e assembleias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembleias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

Art. 25 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Art. 26 - Ao Tesoureiro compete:

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

Art. 27 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.

Seção III – Do Órgão Fiscalizador

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) suplentes eleitos entre os associados, com mandato de 03 anos, com direito à reeleição por mais 01 (um) mandato.

§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.

§ 2º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.
- IV. Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Art. 29 - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.

9

Capítulo IV

Seção I – Das Eleições

Art. 30 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal

em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.

Art. 31 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

Art. 32 - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

§ 1º - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

§ 2º - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

§ 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

§ 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

§ 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

§ 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

Art. 33 - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a Associação Comunitária Presente de Deus.

Art. 34 - A secretaria da Associação Comunitária Presente de Deus colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

Art. 35 - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação.

Art. 36 - Não será permitido o voto por procuração.

Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

10

Art. 37 - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

Art. 38 - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 39 - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

Art. 4º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

Art. 41 - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, eles serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

Art. 42 - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

§ 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

§ 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

Capítulo V

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

Art. 43 - Constituem receitas da Associação:

- I. O patrimônio da Associação Comunitária Presente de Deus será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs;
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

11

Art. 44 - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

Art. 45 - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

Art. 46 – A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

Capítulo VI – Da perda do mandato.

Art. 43º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:

- I. Renunciar ao cargo
- II. Abandonar o cargo
- III. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses.
- IV. Transgredir o estatuto da Associação Comunitária Presente de Deus e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- V. Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- VI. Dilapidar os patrimônios da Associação Comunitária Presente de Deus.

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

Parágrafo Primeiro – a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos será decidido pela Assembleia geral extraordinária em votação secreta;

Parágrafo segundo – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

Art. 47 - Se ocorre a renúncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela Assembleia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

Capítulo VII – Das substituições.

Art. 48 - A assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando haver consenso ou secreta.

Art. 49 - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela Assembleia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da Assembleia geral extraordinária.

Das Disposições Gerais

Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

12

Art. 51 - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral específica.

Art. 52 - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015

Art. 53 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Art. 54 - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente.

Art. 55 - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da Associação Comunitária Presente de Deus, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

Art. 56 - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2015 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

Art. 57 - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Único – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente.

Art. 58 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 59 - Dentro das atividades da Associação Comunitária Presente de Deus, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 60 - A Associação Comunitária Presente de Deus, não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

Art. 61 - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 62 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente.

Art. 63 - Ocorrendo término do mandato sem a devida convocação de eleições gerais ou em caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias, o Conselho Popular de Unaí/MG, poderá, mediante solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nomear diretoria provisória para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar e coordenar eleições gerais, observando o procedimento deste Estatuto.

13

Art. 64 - Este estatuto está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 65 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Unai-MG, 01/06/2022

Rosimere Lima Machado
Rosimere Lima Machado

Presidente

CPF: 085.879.866-27

PROTOCOLO: 48240 | REGISTRO: 1168 - AV 2
Livro A71 | FOLHA: 599/611 | DATA: 04/01/2023

Cotação: Emol.: R\$ 27,92 - TFJ: R\$ 94,08 - Recompe: R\$ 16,34 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 10,07
Valor Final: R\$ 394,31 - Códigos: 6101-011, 6601-914, 6101-813

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Unai - MG

SELO DE CONSULTA: FUX59840
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9277.9465.7798.4373
Quantidade de atos praticados: 15
Ato(s) praticado(s) por: Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta
Emol.: R\$ 289,26 - TFJ: R\$ 94,08
Valor Final: R\$ 383,34 - ISS: R\$ 10,97
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



*Selos Tabelionais
Substituta
Advogada
OAB/MG 181.017*



Endereço: Fazenda Brejão, S/N, Zona Rural, Município de Unaí /MG, CEP 38623-899



Ata de fundação aprovação do estatuto social eleição e posse da diretoria executiva e do conselho fiscal da Associação Comunitária Presente de Deus aos primeiros dias do mês de junho de 2022 às 7:00hs em primeira convocação os abaixo assinados doravante fundadores desta associação situada na Fazenda Brejão, localizada no Unaí-MG com a finalidade de fundar a Associação Comunitária Presente de Deus, iniciada a assembleia geral foi escolhido para presidir a Sra. Rosimere Lima Machado e para primeiro secretário: Cláudio Ribeiro de Oliveira logo a seguir a Sra. Presidente solicitou o secretário para fazer a leitura do estatuto social foi lido artigo por artigo, concluído a leitura do estatuto social foi o mesmo submetido a discussão e posterior votação ouvido os presentes o estatuto social foi aprovado por unanimidade com a seguinte redação: **Capítulo I - Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades. Art. 1º** - A Associação Comunitária Presente de Deus, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unaí, estado de Minas Gerais e sede na Fazenda Brejão, Município de Unaí, estado de Minas Gerais, CEP 38.623-899; denominada - Associação Comunitária Presente de Deus com duração por tempo indeterminado, fundada em 01 de junho de 2022 regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente. **Art. 2º** - É objetivo da Associação Comunitária Presente de Deus o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas. **Art. 3º** - Para o cumprimento de seus objetivos, - A Associação Comunitária Presente de Deus poderá: (I) Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social; (II) Defender os direitos e interesses dos associados; (III) Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações; (IV) Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos; (V) Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional; (VI) Afim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades; (VII) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão; (VIII) Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados; (IX) Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural; (X) Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado; (XI) Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais; (XII) Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio



de produção, confecção e divulgação de materiais; (XIII) Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais; (XIV) Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas; (XV) Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos; (XVI) Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural; (XVII) Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades; (XVIII) Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição; (XIX) Promover a preservação do meio ambiente;

Parágrafo único – A Associação Comunitária Presente de Deus observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. **Capítulo II Seção I – Do Quadro de Associados Art. 4º** - Poderão ser sócios da Associação Comunitária Presente de Deus homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências da Fazenda Brejão no município de Unaí-MG.

Parágrafo Único: também poderão associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal. **Art. 5º** - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito. I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da Associação Comunitária Presente de Deus II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da Associação Comunitária Presente de Deus posterior à data da constituição e aprovados em assembleia geral; III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo às mesmas exigências do associado efetivo. IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembleia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à - A Associação Comunitária Presente de Deus. **Seção II – Da Admissão dos Associados Art. 6º** - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da Associação Comunitária Presente de Deus e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária. § 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa; § 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria. **Seção III – Da Exclusão dos Associados Art. 7º** - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que: (I) Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da - A Associação Comunitária Presente de Deus; (II) Falecerem; (III) Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais; (IV) Por falta grave



Lamia



assinalada pela diretoria da associação. **Parágrafo Único:** para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão. **Art. 8º** - Serão automaticamente desligados da Associação: (I) Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito; (II) Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno; (III) Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação; (IV) O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno; **Parágrafo Único:** Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguardar-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados **Art. 9º** - São direitos dos associados: (I) Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação; (II) Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações; (III) Votar e ser votado; (IV) Requerer com número não inferior de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária; (V) Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar; (VI) Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder; (VII) Usar as dependências da Associação Comunitária Presente de Deus e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos; (VIII) Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio; (IX) Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento; (X) Pedir demissão do quadro social; (XI) Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação; (XII) Usar as dependências da Associação Comunitária Presente de Deus e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos; **Parágrafo único:** Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos. **Art. 10º** - São deveres dos associados: (I) Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral; (II) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação Comunitária Presente de Deus; (III) Pagar nos prazos estipulados às contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral; (IV) Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação; (V) Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito; (VII) Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e acatar decisões; (VII) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação; (VIII) Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação; (IX) Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

Seção V – Das Penalidades **Art. 11** - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades: a) Advertência verbal; b) Advertência por escrito; c) suspensão; d)



Exclusão. § 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela a Assembleia Geral; § 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente; § 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima Assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto; § 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da Associação Comunitária Presente de Deus. § 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria. § 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembleia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão; § 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um; § 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido. **Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.** **Seção I – Do Órgão Deliberativo** Art. 12 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la. Art. 13 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação. Art. 14 - É competência privativa da Assembleia Geral: (I) Eleger e empossar os administradores; (II) Destituir os administradores e/ou associados; (III) Aprovar as contas; (IV) Alterar o estatuto; (V) Constituir e alterar o regimento interno; (VI) Traçar diretrizes; (VII) Criar os Grupos de Trabalho. § 1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da Assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato; § 2º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário; § 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes; § 4º - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto. Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo



presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembleia se realizará e a pauta dos trabalhos. § 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados. § 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada. **Seção II - Do Órgão Administrativo** **Art. 17** - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos: (I) Presidente; (II) Vice-Presidente; (III) 1º Secretário; (IV) 2º Secretário; (V) 1º Tesoureiro; (VI) 2º Tesoureiro

Art. 18 - Compete à Diretoria: (I) Exercer com competência e dedicação a administração da Associação; (II) Elaborar o regulamento e regimento interno; (III) Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos; (IV) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; (V) Elaborar e executar o programa anual de atividades; (VI) Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. **Art. 19** - O mandato dos membros da diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos, mais uma vez. **Art. 20** - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembleia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição. **Art. 21** - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos. **Art. 22 - Compete ao Presidente:** (I) Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele; (II) Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria; (III) Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos; (IV) Autorizar despesas; (V) Admitir e demitir funcionários; (VI) Constituir procurador quando se fizer necessário; (VII) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação Comunitária Presente de Deus; (VII) Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações. **Parágrafo Único** - Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos. **Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:** (I) Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente; (II) Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância. **Art. 24 - Ao Secretário compete:** (I) Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação; (II) Expedir as convocações de reuniões e assembleias; (III) Organizar com o presidente a pauta de reuniões; (IV) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias; (V) Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembleias e manter sempre atualizado o



cadastro dos associados. **Art. 25** - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário. **Art. 26 - Ao Tesoureiro compete:** (I) Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações; (II) Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria; (III) Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados; (IV) Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembleia Geral; Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação; (V) Prestar contas trimestralmente para a associação; (VI) Na prestação de contas e efetiva contabilização, observar os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade. **Art. 27** - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro. **Seção III – Do Órgão Fiscalizador** **Art. 28** - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos, e 03 (três) conselheiros suplentes ambos terão o mandato de 02 anos, com direito à reeleição por mais 02 (dois) anos mandato. **§ 1º** - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos. **§ 2º- Compete ao Conselho Fiscal:** (I) Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação; (II) Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais; (III) Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios. (IV) Denunciar à Assembleia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira; (V) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015. **Art. 29** - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário. **Capítulo IV Seção I – Das Eleições** **Art. 30** - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembleia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. **Parágrafo Único** – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma. **Art.31** - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Único** – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário. **Art. 32** - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição. **§ 1º** - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição; **§ 2º** - As chapas inscritas sob



pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro; § 3º - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo; § 4º - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa; § 5º - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição; § 6º - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas; **Art. 33** - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a **Parágrafo único**: Os Beneficiários, seus pais, filhos, conjugues, companheiros e companheiras mediante comprovação da união estável, que residam na Fazenda Brejão são elegíveis para concorrerem a cargos eletivos da presente associação, desde que, devidamente associados e situação regular perante as suas obrigações para com a Associação e trabalhadores rurais. **Art. 34** - A secretaria da Associação Comunitária Presente de Deus colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados. **Art. 35** - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembleia Geral que a eleição seja por aclamação. **Art. 36** - Não será permitido o voto por procuração. **Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos** **Art. 37** - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração. **Art. 38** - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral. **Art. 39** - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita. **Art. 40** - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. **Parágrafo Único** – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso. **Art. 41** - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição. **Art. 42** - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos. § 1º - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora. § 2º - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas. **Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio** **Art. 43** - Constituem receitas da Associação: (I) O patrimônio da Associação Comunitária Presente de Deus será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições; (II) Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica; (III) Contribuições dos



associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral; (IV) Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados; (V) Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades; (VI) Rendas em favor constituídas por terceiros; (VII) Juros bancários e outras receitas financeiras; (VIII) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; (IX) Receita de produção; (X) Convênios com setor público, privado e ou OSCs; (XI) A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno; (XII) Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento; (XIII) A diretoria Executiva procederá à escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **Art. 44** - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno. **Art. 45** - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; **Art. 46** - A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015. **Capítulo VI – Da perda do mandato.** **Art. 43º** - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que: (I) Renunciar ao cargo; (II) Abandonar o cargo; (III) Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses; (IV) Transgredir o estatuto da Associação Comunitária Presente de Deus e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno; (V) Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito; (VI) Dilapidar os patrimônios da Associação Comunitária Presente de Deus. **Parágrafo Primeiro** – a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos será decidido pela assembleia geral extraordinária em votação secreta; **Parágrafo segundo** – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão. **Art. 47** - Se ocorre a renúncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela assembleia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto. **Capítulo VII – Das substituições.** **Art. 48** - A Assembleia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando haver consenso ou secreta. **Art. 49** - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela assembleia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da assembleia geral



extraordinária. **Das Disposições Gerais Art. 50** - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembleia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Art. 51** - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral específica. **Art. 52** - No caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, preferencialmente com os mesmos objetivos e fins, conforme art. 61º do Código Civil e atendendo aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015. **Art. 53** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação. **Art. 54** - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exercerão suas funções voluntariamente. **Art. 55** - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da Associação Comunitária Presente de Deus, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis. **Art. 56** - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015. **Art. 57 - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:** (I) Livro de presença das assembleias e reuniões; (II) Livro de ata das assembleias e reuniões; (III) Livros fiscais e contábeis; (IV) Demais livros exigidos pela legislação. **Parágrafo Único** – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente. **Art. 58** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais. **Art. 59** - Dentro das atividades da Associação Comunitária Presente de Deus, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião. **Art. 60** - A Associação Comunitária Presente de Deus não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas. **Art. 61** - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil. **Art. 62** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente. **Art. 63** - Ocorrendo término do mandato sem a devida convocação de eleições gerais ou em caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias, o CONSPAR – Conselho Popular de Unaí/MG, poderá, mediante solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nomear diretoria provisória para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar e coordenar eleições gerais, observando o procedimento deste Estatuto. **Art. 64** - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada na Associação Comunitária Presente de Deus e sua



aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório. **Art. 65** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente. Unaí-Mg 01 de junho de 2022, no segundo momento o presidente da assembleia iniciou o processo eleitoral ficando com a seguinte composição e sendo estes eleitos por aclamação par ao triênio de 01/06/2022 a 01/06/2025 para presidente: Rosimere Lima Machado, trab. Rural CPF: 085.879.866-27 RG: 15.805.659, Vice-presidente: Evaldo Paz da Silva. Trab. Rural, CPF: 008.995.356-82 RG: M-7.412.289, primeiro secretário: Cláudio Ribeiro de Oliveira, trab. Rural, CPF: 042.830.936-45 RG: MG 11.697.119, segundo secretário: Adriano Amâncio da Silva, trab. Rural, CPF: 116.251.076-50 RG: MG 17.907.130 primeiro tesoureiro: Fábio Bertoldo Figueira, trab. Rural CPF: 036.416.716-85 RG: MG 10.687.054, Segundo tesoureiro: Antônio Divino da Silva, trab. Rural CPF: 591.186.956-04 RG: MG 4.627.968, Conselho Fiscal Titulares: Valdecy Daivid Marques, trab. Rural, CPF: 603.300.311-04 RG : MG 1.447.342, Eufrazio Martins de Oliveira. Rural, CPF: 061.110.276-54 RG: MG 13.494.563, Manoel Fonseca da Conceição trab. Rural, CPF: 013.093.426-79 RG: MG 5.281.912, Suplentes: Lucia de Fatima Pereira Mota trab. Rural, CPF: 015.243.916-11 RG: MG 13.538.088, Geovana Paz da Costa trab. Rural, CPF: 042.272.576-54 RG: MG 18.298.363, Carlos Nogueira Duarte trab. Rural, CPF: 050.912.146-23 RG: MG 13.018.356 os membros eleitos tomaram posse e em seguida o presidente fez agradecimento em nome dos demais membros eleitos e as 14:00hs o presidente encerrou os trabalhos e eu Claudio Ribeiro de Oliveira primeiro secretário dessa associação lavrei a presente ata que após ser lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes que doravante serão sócios fundadores desta associação. Unaí-MG 01 de junho de 2022. Cláudio Ribeiro de Oliveira, Hélio Gonçalves Pereira, Eufrazio Martins de Oliveira Neto, Celia Maria da Rocha, Jose Wilson Soares, Antonio Divino da Silva, Walter Jose Moreira, Lucia de Fatima P. Mota, Elane Aparecida Carneiro Martins, Evaldo Paz da Silva, Valdecy Daivid Marques, Rosimere Lima Machado, Fabio Bertoldo Fiqueiredo, Jose Aparecido Sena Maciel, Igor Henrique Agostinho dos Santos, Adriano Amancio da Silva, Reis Caixeta Rocha, Jackson Andre Pereira Mota, Carlos Nogueira Duarte, Jose Osmar Rodrigues dos Santos.

Rosimere Lima Machado

Sarah Faria Campos
Sarah Faria Campos
Advogada
OAB/MG 181.017



PROTOCOLO: 48239 | REGISTRO: 1168 - AV 1
 Livro A/1 | FOLHA: 589/598 | DATA: 04/01/2023
 Cotação: Emol.: R\$ 247,75 - TFJ: R\$ 85,71 - Recompe: R\$ 14,84 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 9,95
 Valor Final: R\$ 358,25 - Códigos 6/01-0(1), 6/01-9(1), 8/101-8(10)

Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRÉGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
 Unaí - MG

SELO DE CONSULTA: FUX59828
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4867.3332.9507.6867

Quantidade de atos praticados: 12

Ato(s) praticado(s) por: Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta

Emol.: R\$ 262,59 - TFJ: R\$ 85,71
 Valor Final: R\$ 348,30 - ISS: R\$ 9,95

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS

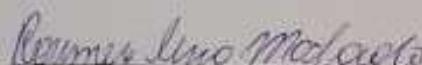
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação comunitária Presente de Deus, vem através da sua presidente convocar a todos aos associados desta associação para participarem de uma **assembleia Geral Ordinária** a realizar-se no dia 04 de outubro de 2025 a assembleia terá inicio as 13:00 hs e término as 17:00 hs local na sede da associação.

Pauta

- Eleição e posse da nova diretoria da Associação

Unaí-MG 18 de Agosto de 2025.



Rosimeire Lima Machado
Presidente da associação



Ata da assembleia geral ordinária para eleição e posse da nova diretoria da associação comunitária presente de Deus realizada aos dias 04 de outubro de 2025conforme o edital de convocação publicado. A presidente declarou aberta a assembleia as 13:00 hs cumprimentando a todos e lendo o edital de convocação explicando a todos o motivo da assembleia iniciou-se o processo eleitoral de votação foi apresentada apenas uma chapa "PAZ" a qual foi eleita por aclamação ficando da seguinte ordem presidente Rosimeire Lima Machado brasileira, solteira, trabalhador rural portado do CPF: 085.879.866-27 residente na fazenda brejão vice presidente Antonio Divino da Silva brasileiro, casado, trabalhador rural portador do CPF: 591.186.956-04 residente na fazenda brejão, primeiro secretário Veneranda da Conceição Gonçalves , brasileira, casado, trabalhador rural portador do CPF 765.015.316-91 residente na fazenda brejão segundo secretário Fabio Bertoldo Figueiro, brasileiro, casado, trabalhador rural portador do CPF 036.416.716-55 residente fazenda Brejão. Primeiro Tesoureiro Valdecy David Marques, casa do, trabalhador rural residente na fazenda brejão, segundo tesoureiro Igor Henrique Agostinho dos Santos, casado, trabalhador rural portador do CPF: 115.260.356-69 residente na fazenda brejão conselho fiscal Claudio Ribeiro de Oliveira casado trabalhador rural portador do CPF 042.830.936-45 residente na fazenda brejão Jose Osmar Rodrigues dos Santos, solteiro trabalhador rural portador do CPF 400.794.816-04 residente fazenda Brejão , Benedito Santana da Silva Junior casado, trabalhador rural portador do CPF 036.941.976-64 residente fazenda brejão suplentes: Lucia de Fatima Pereira Mota solteiro , trabalhador rural portador do CPF.015.243.916-11 residente na fazenda brejão, Joao Ferreira Costa , casado, trabalhador rural portador 071.167.926-60 residente fazenda Brejão , Edmar Teixeira Costa casado trabalhador rural portador do CPF056.452.996-63 residente fazenda Brejão logo após foram empossados a novam diretoria da associação a presidente deu por encerrada as 17:00 hs a assembleia e por não ter mais nada a tratar eu Veneranda da Conceição Gonçalves primeiro secretário lavrei a presente ata que após lida se aprovada será assinada, por mim e os demais presentes. Veneranda da Conceição Gonçalves de Sousa Andreia Silva Marques Valdecy David Marques Fernando Assis dos Reis Lucineide Cardoso dos Santos Claudio Ribeiro de Oliveira eufrazio Martins de Oliveira Neto Evaldo Paz da Silva Jaqueline Felipe da Silva Fabio Bertoldo Figueiredo Jose Osmar Rodrigues dos Santos Lucia de Fatima Pereira Mota Joao Ferreira Costa Zilda Gonçalves Lima Jose Aparecido Maciel Edimar Teixeira de Sousa Antonio Divino Selma Aparecida G SS Benedito Antonio da Silva Junior Elizangela Braz da Cunha Higor Henrique Agostinho dos Santos Rosimeire Lima Machado.

Rosimeire Lima Machado



lista de presunto do dia 04 de outubro de 2025

A. Fone: (38) 3676-1760

Vereranda da Conceição Gonçalves de Souza
Andrea Silveira Marques, Valdeci Dalled Marques
Fernando Pavao dos Reis, Juande Cardoso dos Santos
Claudia Almeida de Oliveira, Edvoro Martin de Oliveira Neto
Valdo por da Silva, Jaqueline Felipe da Silva
Fábio Bertoldo, Fábio Henrique Fasel (Dívidas Predatórias das famílias
decreta de falência P. Mto, João Francisco Zulda
Gonçalves Rino - ps Ap. Sena Madureira, Edmar Teixeira
de Souza Antunes, Divino Selma Aparecida & ss
Bento Gontijo da Silva, Júnior Elísio Boaz da Costa



PROTOCOLO: 54412 | REGISTRO: 1168 - AV 6
Livro A82 | FOLHA: 159 | DATA: 18/11/2025
Cálculo: Emol.: R\$ 205,13 - TFJ: R\$ 68,25 - Desconto: R\$ 15,44 - Desp.: R\$ 1,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 288,82 - Código: (1), 6101-011, 6701-711, 8101-001

Rodrigo Borges dos Reis

Rodrigo Borges dos Reis - Escrivente Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA -
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE UNAÍ - MG

SELO DE CONSULTA: IYW33624
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5814.7651.4950.7449

Quantidade de atos praticados: 3

Ato(s) praticado(s) por: Rodrigo Borges dos Reis - Escrivente
Substituto

Emol.: R\$ 220,57 - TFJ: R\$ 68,25
Valor Final: R\$ 288,82

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



18 de nov. de 2025 12:07:23



DECLARAÇÃO NÃO REMUNERAÇÃO

Eu, Rosimere Lima Machado, brasileira, portadora do RG nº 13091987 e do CPF nº 085.879.866-27, na qualidade de dirigente presidente da Associação Comunitária Presente de Deus, inscrita no CNPJ nº 49.056.671/0001-63, com sede na Fazenda Brejão, CEP: 38.623-899, neste município.

DECLARO, sob as penas da lei, que, a Associação Comunitária Presente de Deus NÃO remunera a qualquer título seus mantenedores dirigentes e ou associados.

Unaí/MG, 18 de novembro de 2025.

Rosimere Lima Machado
ROSIMERE LIMA MACHADO
Presidente



DECLARAÇÃO

Eu, Rosimere Lima Machado, brasileira, portadora do RG nº 13091987 e do CPF nº 085.879.866-27, na qualidade de dirigente presidente da Associação Comunitária Presente de Deus, inscrita no CNPJ nº 49.056.671/0001-63, com sede na Fazenda Brejão, CEP: 38.623-899, neste município.

DECLARO, sob as penas da lei, que, a Associação Comunitária Presente de Deus não goza de favor decorrente de contrato com pessoas jurídicas de direito público.

Unaí/MG, 18 de novembro de 2025.



ROSIMERE LIMA MACHADO
Presidente



DECLARAÇÃO FUNCIONAMENTO

Eu, Rosimere Lima Machado, brasileira, portadora do RG nº 13091987 e do CPF nº 085.879.866-27, na qualidade de dirigente presidente da Associação Comunitária Presente de Deus, inscrita no CNPJ nº 49.056.671/0001-63, com sede na Fazenda Brejão, CEP: 38.623-899, neste município.

DECLARO, sob as penas da lei, que, a Associação Comunitária Presente de Deus está em **PLENO FUNCIONAMENTO** e em estrita observância do seu estatuto.

Por ser verdade, data e assino a presente declaração.

Unaí/MG, 18 de novembro de 2025.

Rosimere Lima Machado
ROSIMERE LIMA MACHADO
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.056.671/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRESENTE DE DEUS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO A FAZENDA BREJAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 38.623-899	BAIRRO/DISTRITO ÁREA RURAL DE UNAI	MUNICÍPIO UNAI
UF MG		
ENDERECO ELETRÔNICO WEDER102@HOTMAIL.COM	TELEFONE (38) 9749-5781	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2023** às **11:33:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - VEREADOR PAULO ARARA, CPF: 791.03*.*6-*9** em **18/11/2025 14:38:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14H5.8R38.4528.V356.4001**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **57E.906** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **PAULO JOSE DE ARAUJO, CPF: 791.03*.*6-*9**, em **18/11/2025 - 14:38:52**

Código de Autenticidade deste Documento: 1488.8R38.1529.K21A.0103

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

